



Lar São Vicente
Obra Padre Donizetti
CNPJ 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria.
[E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com](mailto:obrapdonizetti@hotmail.com)
Fone- (19) 3673-1879
Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso “Padre Luiz Girotti”
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob o n.º. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I – Processo n.º. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso – Inscrição sob o n.º. 002 de 17/09/2003

REGULAMENTO DE COMPRAS

E

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Lar São Vicente
Obra Padre Donizetti
CNPJ 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria.
E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com
Fone- (19) 3673-1879
Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso “Padre Luiz Girotti”
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob o n.º. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I – Processo n.º. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso – Inscrição sob o n.º. 002 de 17/09/2003

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo Lar São Vicente Obra Padre Donizetti, denominada a seguir por Lar São Vicente, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios, Fomentos ou Congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento, com a finalidade de suprir o Lar São Vicente Obra Padre Donizetti com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I.** requisição de compras;
- II.** seleção de fornecedores;
- III.** solicitação de 03 (três) orçamentos no mínimo;
- IV.** apuração da melhor oferta;
- V.** contratação por 12 (doze) meses e;
- VI.** emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição detalhada do produto ou material a ser adquirido;
- II. quantidade a ser adquirida;
- III. regime de compra: rotina ou urgente;
- IV. informações especiais sobre a compra.



Lar São Vicente
Obra Padre Donizetti
CNPJ 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria.
E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com
Fone- (19) 3673-1879
Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso “Padre Luiz Girotti”
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob o n.º. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I – Processo n.º. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso – Inscrição sob o n.º. 002 de 17/09/2003

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos;
- XI. eventual necessidade de treinamento de pessoal;

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;



Lar São Vicente
Obra Padre Donizetti
CNPJ 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria.
E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com
Fone- (19) 3673-1879
Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso “Padre Luiz Girotti”
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob o n.º. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I – Processo n.º. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso – Inscrição sob o n.º. 002 de 17/09/2003

§ 10 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria ou o Setor Administrativo/Financeiro da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor com a duração mínima de 12 (doze) meses. Ao encerrar o procedimento de compras, devem-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria ou o Setor Administrativo/Financeiro da entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Responsável de cada unidade ou setor, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:



Lar São Vicente
Obra Padre Donizetti
CNPJ 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria.
E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com
Fone- (19) 3673-1879
Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso “Padre Luiz Girotti”
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob o n.º. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I – Processo n.º. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso – Inscrição sob o n.º. 002 de 17/09/2003

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II, III e V do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Lar São Vicente por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. área que envolve as atividades de atuação do Lar São Vicente, como por exemplo: palestrantes.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.



Lar São Vicente
Obra Padre Donizetti

CNPJ 48 182 422/0001-51
Rua José Silvestre, 397 - Vila Maria.
[E-mail-obrapdonizetti@hotmail.com](mailto:obrapdonizetti@hotmail.com)
Fone- (19) 3673-1879
Tambaú-SP – CEP – 13.710-000

- Fundação em 19 de janeiro de 1969, pelo saudoso “Padre Luiz Girotti”
- Estatuto Registrado sob o n.º 12 de 17/04/1973, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. S. Paulo – Inscrição sob n.º 3.339
- Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – Inscrição sob o n.º. 08 de 17/09/1999
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.703 de 08/06/2001
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º. 49.426 de 25 de fevereiro de 2005
- Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º. 23, de 18/01/2005- publicado no DO. 19/01/2005
- Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º. 167, de 21/09/2006, publicada no DOU. 29/09/2006, Seção I – Processo n.º. 71010.002665/2004-19
- Matrícula no Conselho Municipal do Idoso – Inscrição sob o n.º. 002 de 17/09/2003

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Tambaú, 15 de outubro de 2018.

José Camargo
Presidente